



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2025.

COMUNICAÇÃO Nº 200/25 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência da Auditora Dra. Juliana de Siqueira Ferreira, presente à sessão os auditores Dr. Glauber Guadalupe, Dr. João Paulo Silva (tendo chegado às 14h30min e não tendo participado do julgamento dos processos 242, 228, 224, 229 e 290), Dr. Neimar Quesada, Dr. Leonardo Montenegro e o Procurador Dr. Luis Cesar Vieira, reuniu-se às 14 horas e 05 minutos do dia 08 de julho de 2025, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “5ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 224/25

Denunciado: LUIZ EVANNDRO ESTEVO DO NASCIMENTO (auxiliar técnico da equipe do AMERICANO FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: RESENDE FC X AMERICANO FC

Categoria: Profissional - Série A2

Data jogo: 04/06/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Glauber Guadalupe



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

3) Processo: nº 225/25

Denunciado: RAFAEL FERREIRA (coordenador do PETRÓPOLIS GONÇALENSE)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: PETROPOLIS/GONÇALENSE X AE ARARUAMA

Categoria: Profissional – Série A2

Data jogo: 04/06/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Neimar Quesada

Apresentadas provas de vídeo pela defesa.

Depoimento pessoal: RAFAEL FERREIRA (coordenador do PETRÓPOLIS GONÇALENSE) – CPF: 041.430.737-22

Perguntado pelo relator, respondeu:

“Que é conhecido pelas pessoas que se encontravam no dia do jogo, razão pela qual foi ele o relatado e que no final do jogo como sempre o faz, entrou no campo e em momento algum dirigiu a palavra à árbitra; que se dirigiu ao assessor da arbitragem e falou que não foi porra nenhuma o pênalti apitado pela árbitra e que tem o costume, quando a árbitra é mulher, de avisar aos atletas de tomar cuidado com a fala para não causar nenhum problema; e que não foi contido pelo delegado da partida; e que não foi na área restrita.”

Perguntado pelo auditor Glauber Guadalupe, respondeu:

“Que a câmera fica nas cabines de transmissão.”

Perguntado pela defesa, respondeu:

“Que não xingou as palavras descritas no relatório e que viu outras pessoas xingando, inclusive membros de sua comissão técnica.”

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 15 (quinze) dias convertidos em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4) Processo: nº 227/25

Denunciado: AUGUSTO CESAR RODRIGUES JERONIMO (árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: MARICÁ FC X BOA VISTA SC

Categoria: Sub 20 - OPG

Data jogo: 04/06/2025

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Neimar Quesada

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 30 (trinta) dias convertidos em advertência quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

5) Processo: nº 228/25

Denunciado: FELIPE CUSTÓDIO FARIAS (auxiliar técnico do SAF BOTAFOGO)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: CR FLAMENGO X SAF BOTAFOGO

Categoria: Sub 16 – Copa Rio

Data jogo: 01/06/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Andre Alves

Auditor relator: Dr. João Paulo Silva – Redistribuído para Dr. Leonardo Montenegro

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

6) Processo: nº 229/25

Denunciado: LUAN OLIVEIRA PIRES (atleta do SERRANO FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: BANGU AC X AMÉRICA FC

Categoria: Sub 20 – Série B1

Data jogo: 04/06/2025

Representante legal do denunciado: Dr. João Pedro Andrade

Auditor relator: Dr. Neimar Quesada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

7) Processo: nº 232/25

Denunciado: TIAGO DOS SANTOS RESENDE (preparador de goleiros da equipe do DUQUE DE CAXIAS FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: GPA AUDAX X DUQUE DE CAXIAS FC

Categoria: Profissional – Série A2

Data jogo: 07/06/2025

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Glauber Guadalupe

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado suspensão de 01 (uma) partida quanto à reclassificação do art. 258 para o art. 258-B do CBJD.

8) Processo: nº 236/25

Denunciado: JOSÉ ANTONIO TIMOTHEO DE LIMA COUTO (membro da comissão técnica do SÃO GONÇALO EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: SÃO GONÇALO EC X FRIBURGUENSE AC

Categoria: Sub 15 – Série A2

Data jogo: 08/06/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Leonardo Montenegro

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

9) Processo: nº 237/25

Denunciado: RODRIGO ALVES DA COSTA (preparador físico do PÉROLAS NEGRAS)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: PÉROLAS NEGRAS X RESENDE FC

Categoria: Profissional – Série A2

Data jogo: 08/06/2025

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Neimar Quesada

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado suspensão de 03 (três) partidas quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

10) Processo: nº 238/25

Denunciado: ISAAC SODRE GILS DE SOUZA (atleta do CAMPO GRANDEAC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: SAF BOTAFOGO X BANGU AC

Categoria: Sub 17 – Série A2

Data jogo: 08/06/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Leonardo Montenegro

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

11) Processo: nº 240/25

Denunciado: ARTHUR BARBSOSA DA SILVA (atleta do ARARUAMA FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, I do CBJD

Jogo: ARARUAMA X GPA AUDAX RIO

Categoria: Sub 15 – Série A2

Data jogo: 15/06/2025

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. João Paulo Silva

Resultado: Por maioria apenado o denunciado suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254, §1º, I do CBJD. Divergindo a presidente que não convertia em advertência.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) Processo: nº 241/25

Denunciado: WILLIAM OLIVEIRA DOS SANTOS (atleta do BANGU AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: BANGU AC X AMERICANO FC

Categoria: Profissional – Série A2

Data jogo: 04/06/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Leonardo Montenegro

Apresentadas provas de vídeo pela defesa.

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

13) Processo: nº 242/25

Denunciado: THIAGO MENEZES MODESTO DOS SANTOS (árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: BANGU AC X MADUREIRA EC

Categoria: Sub 17– Série A

Data jogo: 14/06/2025

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Glauber Guadalupe

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

14) Processo: nº 283/25

NOTÍCIA DE INFRAÇÃO

Denunciado: AA CARAPEBUS

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: AA CARAPEBUS X DUQUE DE CAXIAS FC

Categoria: Profissional – Copa Rio

Data jogo: 25/06/2025



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (AA Carapebus)
Auditor relator: Dr. Glauber Guadalupe

Juntada prova documental pela defesa.

Requerido oralmente em sessão pedido de terceiro interessado pelo Duque de Caxias FC, sendo deferido pelo relator e realizando sustentação oral o Dr. Marco Antonio de Paula Junior.

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com exclusão do campeonato e multa de R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

15) Processo: nº 290/25

NOTÍCIA DE INFRAÇÃO

Denunciado: BONSUCESSO FC

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: BONSUCESSO FC X AE ARARUAMA

Categoria: Profissional – Copa Rio

Data jogo: 26/06/2025

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer e João Pedro Andrade (Bonsucesso FC)

Auditor relator: Dr. Glauber Guadalupe – Redistribuído para Dr. Neimar Quesada

Juntada procuração e memorial pela defesa.

Juntado pedido de terceiro interessado enviado por e-mail pelo AE Araruama, sendo admitido pelo relator e realizando sustentação oral o Dr. Edmundo Neto.

Resultado: Por maioria apenado o denunciado com exclusão do campeonato e multa de R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 214 do CBJD. Divergente o auditor Glauber Guadalupe que absolvia.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Requerido acórdão pela defesa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 16)** Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.
- 17)** Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.
- 18)** Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.
- 19) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**
- 20)** Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).
- 21)** O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 22)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 16 horas e 30 minutos.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2025.

Juliana de Siqueira Ferreira
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD